



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 142, DE 2023

Concede revisão geral anual dos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O percentual da revisão dos subsídios, empregado pelo art. 1º desta Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, conforme critério estabelecido pelo art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.3.2002.3.1.90.11.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2023.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no seu art. 29, inciso VI, prevê que o subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente. Trata-se da aplicação do princípio da anterioridade, segundo o qual o legislador municipal não pode legislar em causa própria, devendo, por isso, a remuneração dos agentes políticos municipais ser fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Isto não quer dizer que o valor do subsídio não possa ser recomposto no curso da legislatura. A legislação permite a correção anual do subsídio dos Vereadores com base em índice oficial de aferição da inflação no período, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, observadas as prescrições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, como também os demais limites previstos na Constituição e em legislação infraconstitucional relativos aos subsídios dos Vereadores e às despesas da Câmara Municipal.

Sobre esse assunto, é aplicável o enunciado da Súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o seguinte teor:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Do art. 29, inciso VI, da CF, e da Súmula TC 73, anteriormente citados, extraem-se os seguintes critérios para recomposição dos subsídios dos agentes políticos municipais:

- observância do que estabelece a Lei Orgânica do Município;
- aplicação de índice oficial de recomposição de perda do valor da moeda;
- período mínimo de um ano para revisão;
- previsão de atualização no ato fixador do subsídio.

Essas exigências se acham previstas na lei que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara – Lei Municipal n.º 2.010, de 17 de junho de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto que ora colocamos à apreciação almeja a recomposição da remuneração dos Vereadores e a forma de revisão proposta está em conformidade com os critérios legais anteriormente mencionados.

Em observância ao estabelecido no art. 2.º da lei fixadora, o projeto prevê que a revisão do valor do subsídio é feita mediante a variação acumulada do IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2022. Portanto, foi observada a periodicidade para atualização dos subsídios e a incidência de índice oficial de inflação.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara, revela que o projeto provoca expansão de despesa com pessoal de R\$ 42.485,64, no exercício de 2023.

Com a revisão geral dos subsídios dos vereadores e da remuneração dos servidores do Poder Legislativo o percentual da despesa com pessoal passará a ser de 41,77% no atual e nos dois próximos exercícios. Portanto, abaixo do limite constitucional de 70% da receita estimada.

Além do mais, a despesa com a revisão geral anual está prevista na Lei Orçamentária vigente.

Deste modo, o projeto não afeta as metas de resultados fiscais previstas.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2023.

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Vice-Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



***Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro***

*Revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis - MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000*

| <b>Discriminação</b>                                | <b>Valor por Vereador</b> | <b>Valor para os 9 vereadores</b> |
|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Subsídio  | 5.569,04                  | 50.121,36                         |
| Obrigações Patronais + SAT                          | 1.225,19                  | 11.026,70                         |
| Total   | 6.794,23                  | 61.148,06                         |
|   |                           |                                   |
| Subsídio após revisão                               | 5.891,49                  | 53.023,39                         |
| Obrigações Patronais + SAT                          | 1.296,13                  | 11.665,15                         |
| Total   | 7.187,61                  | 64.688,53                         |
| <b>Diferença apurada após revisão</b>               | <b>393,39</b>             | <b>3.540,47</b>                   |
| <b>Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal</b> |                           | <b>5,79%</b>                      |

|                                     | <b>2023</b>       | <b>2024</b>       | <b>2025</b>       |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Valor Gasto com Pessoal             | 112.794,74        | 124.074,21        | 136.481,63        |
| Obrigações Patronais + SAT          | 24.814,84         | 27.296,33         | 30.025,96         |
| Previsão Gratificação Férias        | 3.101,86          | 3.412,04          | 3.753,24          |
| Obrigações Patronais + SAT - Férias | 682,41            | 750,65            | 825,71            |
| Previsão Décimo Terceiro            | 9.399,56          | 10.339,52         | 11.373,47         |
| Obrigações Patronais + SAT - 13º    | 2.067,90          | 2.274,69          | 2.502,16          |
| Valor Gasto com Pessoal - Mensal    | <b>152.861,31</b> | <b>168.147,44</b> | <b>184.962,18</b> |
|                                     |                   |                   |                   |
| Receita Mensal Prevista             | 300.000,00        | 330.000,00        | 363.000,00        |
| Receita Anual Prevista              | 3.600.000,00      | 3.960.000,00      | 4.356.000,00      |
|                                     |                   |                   |                   |
| <b>% do Gasto com Pessoal</b>       | <b>41,77%</b>     | <b>41,77%</b>     | <b>41,77%</b>     |

**OBSERVAÇÕES:**

\* Para os exercícios de 2024 e 2025 considerou-se um acréscimo estimado de 10% na despesa com pessoal e na receita repassada ao Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, 16 de janeiro de 2023

Lilian da Silva Borges Rabelo  
Diretora de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Declaração**

**Revisão geral dos subsídios dos vereadores e revisão geral anual dos vencimentos do servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000**

**DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis.

**DECLARO** também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2023, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 16 de janeiro de 2023.

*Janicleide Alves da Silva*  
**JANICLEIDE ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal